



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Sergio Souza)

Institui o Sistema Nacional de Informações sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento (SINATNEURO) e o Programa Federal de Apoio aos Planos Municipais de Atendimento ao Neurodesenvolvimento (PROMAP-Neuro).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema Nacional de Informações sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento (SINATNEURO) e o Programa Federal de Apoio aos Planos Municipais de Atendimento ao Neurodesenvolvimento (PROMAP-Neuro).

Art. 2º O SINATNEURO tem por finalidade promover, em todo o território nacional, o mapeamento, o monitoramento e a produção de dados regionais relativos à prevalência, ao perfil sociodemográfico e à situação de acesso a serviços públicos de pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, incluindo, entre outros, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC), o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a Dislexia e a Síndrome de Tourette.

Art. 3º O SINATNEURO será coordenado pelo Ministério da Saúde, em articulação com os Ministérios da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e contará com os seguintes instrumentos:

- I - celebração de parcerias com universidades públicas e centros de pesquisa para a realização de estudos e levantamentos populacionais;
- II - desenvolvimento de bancos de dados integrados, acessíveis ao público e interoperáveis com os sistemas de saúde, educação e assistência social;





III - elaboração e divulgação anual de relatório nacional sobre os transtornos do neurodesenvolvimento;

IV - criação de painel interativo de dados com recortes regionais, por faixa etária, sexo, renda e acesso a serviços.

Art. 4º Fica instituído o PROMAP-Neuro, com a finalidade de apoiar técnica e financeiramente os Municípios na elaboração e na execução de planos locais voltados à atenção integral às pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Art. 5º O PROMAP-Neuro compreenderá as seguintes ações:

I - repasse de recursos federais destinados à realização de diagnósticos locais, à capacitação de gestores e à estruturação das redes de atendimento;

II - disponibilização de equipe técnica federal para orientação aos entes municipais;

III - incentivo à criação de consórcios intermunicipais com vistas à regionalização da atenção;

IV - definição e acompanhamento de indicadores locais, em consonância com as diretrizes do SINATNEURO.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema Nacional de Informações sobre Transtornos do Neurodesenvolvimento (SINATNEURO) e o Programa Federal de Apoio aos Planos Municipais de Atendimento ao Neurodesenvolvimento





(PROMAP-Neuro), como instrumentos estratégicos de gestão e formulação de políticas públicas voltadas à população com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Síndrome de Tourette, entre outros.

O SINATNEURO visa promover o mapeamento, o monitoramento contínuo e a produção de dados regionais e nacionalizados sobre a prevalência e as características demográficas das pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento. Para isso, prevê-se a integração de bancos de dados públicos já existentes e a cooperação com universidades e centros de pesquisa, garantindo a construção de uma base robusta, qualificada e capaz de subsidiar decisões governamentais em todas as esferas federativas.

Com recortes territoriais, etários, socioeconômicos e de acesso a serviços, o SINATNEURO permitirá identificar regiões com maior demanda reprimida, promover intervenções mais eficazes, calcular impactos orçamentários e planejar ações intersetoriais integradas entre saúde, educação e assistência social.

Complementarmente, o PROMAP-Neuro tem como finalidade apoiar técnica e financeiramente os entes municipais na elaboração, execução e monitoramento de planos locais de atenção às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento. Tais planos deverão estar alinhados às diretrizes do SINATNEURO, permitindo a articulação entre diagnóstico, tratamento, apoio educacional e assistência social, respeitando as especificidades de cada território.

O projeto é coerente com os princípios da descentralização administrativa, do fortalecimento da gestão pública local e da promoção da equidade no acesso a serviços essenciais. Também se alinha à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecendo uma base normativa moderna, efetiva e alinhada à legislação vigente.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa uma medida fundamental para o aprimoramento das políticas públicas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza – MDB/PR

direcionadas às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e baseada em evidências.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **SERGIO SOUZA**
MDB/PR

Apresentação: 01/10/2025 15:24:22.963 - Mesa

PL n.4904/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília / DF
Tels. (61) 3215-5702 / 3215- 3702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256953130600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* C D 2 5 6 9 5 3 1 3 0 6 0 0 *